INSTRUMENTO CONTRATUAL de prestação de serviço de TV por assinatura nas dependências da Câmara Municipal.

CONTRATO Nº 013/2013

Prestação de Serviço de TV por assinatura via par metálico, distribuído em 36 pontos distintos, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **VCB COMUNICAÇÕES S/A,** na forma a seguir:

Aos oito(oito)dias do mês de abril do ano de 2013 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sita à rua Cafelândia nº 434, bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91 **CONTRATANTE**, e a empresa **VCB COMUNICAÇÕES S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelos seus sócios majoritários s conforme cláusulas e condições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.1 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Inexibilidade de n° 002/2013 e convenções estabelecidas neste instrumento.

02 - DO OBJETO

02.1 - Prestação de serviço de TV por assinatura via par metálico, distribuído em 36 pontos distintos nas dependências da Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme especificação do objeto abaixo.

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	1	PACOTE BÁSICO DE 28 CANAIS sendo: Canal do Boi, Play TV, Band, Globo - TV Centro América, RedeTV!, TV Rondon, Record - TV Gazeta, SBT - TV Cidade, **Studio Brasil**, TV Brasil, Canal Via Cabo Guia, Terra Viva, Record News, Agromix, TV Gazeta-SP, TV Cultura, TV Escola, STV Sesc, TV Justiça, TV Senado, TV Legislatura, TV Câmara, Guia, TV Gênesis, EcoTVMT, TV Canção Nova e Rede Vida.

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço Global, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº 8.666/93.

04.2 - A instalação dos pontos se dará após solicitação da Contratante e o prazo para instalação não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, desde que a operadora do serviço já disponha de rede externa que atenda a referida localidade;

04.3 - A Contratada se compromete a instalar todos os 36 pontos, sem custo adicional para a Contratante.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

.1 - O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R$ **11.890,00** (Onze mil, oitocentos e noventa reais).

.2 - O pagamento será mensal no valor de R$ **1.321,20** (Hum mil, trezentos e vinte um reais e vinte centavos).

.3 - As parcelas serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês.

.4 - No valor dos serviços estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos, enfim quaisquer gastos com a adequação do plenário e outros que incidirem no objeto e execução da obrigação de entrega, bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à contratante posterior a execução dos serviços e mediante especificações comprovadas nos itens a seguir:

.5 - Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar as notas fiscais de fatura ao Fiscal do Contrato para sua conferência e posterior pagamento em dia pela contabilidade e tesouraria;

.6 - O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

.7 - O pagamento dos materiais, objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante cheque nominal diretamente para Contratada, devidamente atestado pelo setor responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

.8 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

.10 - Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

06 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, compreendendo ao período de 08 de abril a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

06.2. - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

06.3 - A instalação e regulagem do sinal deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, sem custo de instalação e manutenção;

06.4 - A instalação e regulagem deverão ser realizadas em horário comercial, das 8h às 11h e das 13h às 17h de segunda a sexta, exceto nos feriados e dias facultativos.

06.5 - O local de entrega do serviço e sinal é: Rua Cafelândia nº 434, Bairro La Salle, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

06.6 - A Câmara Municipal de Rondonópolis reserva-se o direito de recusar o serviço no ato da instalação, ou até a conferência do sinal obtido, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência.

06.7 - Se no ato da instalação seja constatado irregularidade e/ou desconformidade, como sinal com chuvisco, falta dos canais oferecidos no PLANO BÁSICO, má qualidade de Sinal, ou Falta do Mesmo nos Pontos Especificados, o Contratado deverá fazer a correção de instalação, manutenção nos pontos instalados para correção, correção no cabeamento até a chegada de um Sinal com "ótima" qualidade e visão conforme padrões e regras estabelecidas em Lei. Fazendo assim no menor tempo possível, para que seja feito o recebimento do definitivo do sinal, sob pena das sanções legais cabíveis.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00.00. – MANTER SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.2005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

08.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 - RESCISÃO

09.1 - A rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

09.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da administração;

09.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no Artigo 80, Incisos I a IV ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá executar os serviços objeto do presente contrato com absoluta diligência e perfeição.
11.2 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.
11.2.1 - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei n. 8.666/93.
11.3 - Fornecer o objeto deste certame conforme condições definidas neste termo de referência;
11.4 - Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
11.5 - Prestar assistência técnica 24 horas por dia de acordo com a necessidade da Contratante;
11.6 - Zelar pela perfeita execução dos serviços;
11.7 - O Contratado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;
11.8 - Atender aos chamados da Contratante no prazo de até 03 (três) horas, a contar da solicitação de reparos dos pontos de sinais;
11.9 - Manter em pleno funcionamento todos os pontos contratados;
11.10 - Permitir que o bloqueio de sinal não ocorra por inadimplência da Contratante no período de 30 (trinta) dias;
11.11 - Indicar consultor e consultor substituto (nome, telefone comercial e telefone celular) para centralizar as solicitações efetuadas pela Contratante;
11.12 - Veicular em sua grade programática todos os canais abertos e os canais: TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, TV Legislativa, Studio Brasil e os demais que estejam contemplados no pacote contratado;
11.13 - Contemplar sem ônus para a Contratante eventuais remanejamentos de pontos em toda Câmara Municipal de Rondonópolis;
11.14 - Comprometer-se, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste certame.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A contratante se compromete em efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.

12.2 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

12.3 – Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos produtos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

12.4 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.5 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.6 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato, somente com anuência da Contratante.
13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94.
13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas às custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.
13.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.
13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.
13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.
13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

14 - PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 08 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

VCB COMUNICAÇÕES S/A
Contratada
Leandro Salatti do Santos
420.682.660-91

Representante

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 1402819-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 0489328-0 SSP/MT